



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VETO TOTAL N° 321/2022
AO PROJETO DE LEI N° 3.536/2022**

Veto total ao Projeto de Lei n° 3.536/2022, que “Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos atiradores desportivos integrantes de entidades legalmente constituídas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.” **EXARA-SE PARECER PELA REJEIÇÃO DO VETO.**

Veto total ao Projeto de Lei nº 3.536/2022, fundado em inconstitucionalidade. Alegação de violação da competência privativa da União para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (art. 21, VI, CF). **Improcedência das alegações.**

A proposição não pretende criar norma estadual que versa sobre porte de armas de fogo, nem ao menos sobre Direito Penal, mas tão somente buscar o reconhecimento do risco da atividade dos atiradores desportivos. Nesse sentido, o parlamentar estadual possui competência para tratar sobre o tema, pois objetiva versar sobre desporto, bem como busca manter e preservar a segurança, a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 7º, § 1º, inciso V, da Constituição Estadual.

Por fim, cabe ressaltar que estes atiradores já preenchem os requisitos legais exigidos para a concessão de porte de arma de fogo como exige o Estatuto do Desarmamento.

PARECER PELA REJEIÇÃO DO VETO.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA (Substituído pelo Dep. Lindolfo Pires)

PARECER N° 373 /2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Totalde n° 321/2022**, de autoria do Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, ao Projeto de Lei n° 3.536/2022, que “*Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos atiradores*”



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

desportivos integrantes de entidades legalmente constituídas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, artigo 65,§ 1º, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – VOTO DO RELATOR

O VetoTotal nº 321/2022, ao Projeto de Lei nº3.536/2022, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, em **violação da competência privativa da União para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (art. 21, VI, CF) e para legislar sobre Direito Penal e Processo Penal.**

A proposição em análise busca reconhecer, no âmbito do Estado da Paraíba, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos atiradores desportivos integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal Nº. 10.826/2003.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

A proposição não pretende criar norma estadual que versa sobre porte de armas de fogo, nem ao menos sobre Direito Penal, mas tão somente buscar o reconhecimento do risco da atividade dos atiradores desportivos. Nesse sentido, o parlamentar estadual possui competência para tratar sobre o tema, pois objetiva tratar sobre desporto, bem como busca manter e preservar a segurança, a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 7º, § 1º, inciso V, da Constituição Estadual.

Bem como, cabe ressaltar que estes atiradores já preenchem os requisitos legais exigidos para a concessão de porte de arma de fogo como exige o Estatuto do Desarmamento.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Portanto, penso que não incide a iniciativa privativa da União, de forma que o Projeto é hígido, não carregando qualquer vício em relação aos aspectos cuja análise compete a esta Comissão.

Ao examinar o conteúdo da propositura, depreende-se que esta não confronta nenhum comando constitucionalmente estabelecido. Sendo assim, entendo que o parlamentar estadual possui competência para dar iniciativa a Projeto de Lei nesse sentido.

Assim sendo, diante de todo o exposto, entendo pela **REJEIÇÃO DO VETO Nº 321/2022.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2022.

DEP. LINDOLFO PIRES
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos presentes, posiciona-se pela **REJEIÇÃO** do Veto n° 321/2022, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro